

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021
(Do Sr. Daniel Coelho)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que “altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susinado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, que “altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal publicou o Decreto nº 10.630, de 2021, alterando diversas regras sobre a regulamentação do porte e a aquisição de armas de fogo e munições.

O Decreto claramente desrespeita a prerrogativa legislativa do Congresso Nacional, agredindo o princípio da separação do Poderes, extrapolando os limites legais, uma vez que pretende dar fiel execução à Lei, não podendo alterar disposições que vão no sentido contrário de **ampliar o acesso às armas**.

É matéria a ser amplamente discutida no Parlamento e, caso o Executivo tenha interesse em de fato debater o assunto e alterar a Lei, deve fazê-lo pelo meio correto: Projeto de Lei.

Em face do exposto, e considerando que o decreto regulamentador não pode ir além da lei nem contra a lei, porque está a ela subordinado, contamos com o apoio dos

nobres Pares para fazer prosperar este projeto de decreto legislativo, sustentando o Decreto nº 10.630. E aguardamos que o Executivo exerça seu poder de iniciativa de leis, respeitando o devido processo legal, e envie o projeto de lei específico para regulamentar a matéria.

Sala das sessões, em de fevereiro de 2021.

Deputado DANIEL COELHO
CIDADANIA/PE

Documento eletrônico assinado por Daniel Coelho (CIDADANIA/PE), através do ponto SDR_56144, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

